



PARECER PRÉVIO Nº 17/2024-SPC

PROCESSO: TC/004319/2022.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2022.

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS- PI.

GESTOR: MARCELINO ALMEIDA DE ARAÚJO – PREFEITO.

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

SESSÃO DE JULGAMENTO: 11/03/2024 A 15/03/2024 – 1ª CÂMARA VIRTUAL.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. PUBLICAÇÃO DE DECRETOS DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FORA DO PRAZO LEGAL. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

1. A publicação dos decretos nos Diários Oficiais é exigência da Constituição do Estado do Piauí, que no seu art. 28, caput, II, c/c Parágrafo Único, determina que os Municípios os publicarão, em seu órgão de imprensa, dentro de dez dias.
2. As publicações posteriores não tem o condão de convalidar execuções orçamentárias realizadas anteriormente sem agasalho fiscal no momento de sua realização.

Sumário: Prestação de Contas de Governo do Município de Coivaras- PI (Exercício Financeiro de 2022). Pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas. Decisão unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: a) publicações de decretos de alteração orçamentária fora do prazo legal; b) ausência de arrecadação da receita tributária; c) não instituição da cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU) configurando renúncia de receita; d) descumprimento do limite máximo de despesas de pessoal do Poder Executivo Municipal; e) descumprimento da meta de resultado primário fixada na LDO; f) insuficiência financeira para cobertura das obrigações financeiras (passivos financeiros) assumidas até o encerramento do exercício; g) execução de despesas com saúde – ASPS oriundas de recursos financeiros decorrentes de impostos e transferências constitucionais em unidades diversas dos fundos de saúde; h) indicador de distorção idade-série em nível elevado nos anos finais; i) portal da transparência com resultado de índice inicial.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando o relatório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 1, às fls. 1/52 da peça 02, a Certidão da Seção de Controle de Certificação de Prazos, à fl. 01 da peça 11, o relatório do contraditório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 1, às fls. 1/19 da peça 13, a manifestação do Ministério Público de Contas, às



fls. 01/18 da peça 15, a sustentação oral da Advogada Sra. Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado, e o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/13 da peça 18, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, **unânime**, em discordância com o Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas**, com fundamento no art. 120, da Lei Estadual Nº. 5.888/09 e art. 32, §1º, da Constituição Estadual e nos termos do voto do Relator.

Arguiu suspeição Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, convocado o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo para compor o quórum.

Presentes os Conselheiros(as) Flora Izabel Nobre Rodrigues, Kleber Dantas Eulálio, Rejane Ribeiro Sousa Dias, e os Conselheiro(s) Substituto(s) Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Jackson Nobre Veras.

Representante de Ministério Público de Contas: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, em 15 de março de 2024.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Relator.

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 20 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.93.513-**	JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO	19/03/2024 12:58:46

Protocolo: 004319/2022

Código de verificação: 348CB441-172C-438B-A14C-BAFC56DB7BB4

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

